

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.680, de 2009 (MENSAGEM N.º 217, DE 2009)**

Aprova o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação n.º 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada “Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional  
**Relator:** Deputado Silvio Costa

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de decreto legislativo, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe aprovar a adesão do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC.

A Exposição de Motivos (EM) da Mensagem n.º 217, de 2009, que submeteu o instrumento de adesão ao Congresso Nacional informa que “o BDC conta com vinte e cinco membros regionais, incluindo a Colômbia, o México e a Venezuela, nesta condição e cinco países não regionais (Alemanha, Canadá, China, Itália e Reino Unido)” e que “tem como missão ser a instituição financeira líder na região do Caribe, trabalhando de forma eficiente, responsável e em colaboração com países membros tomadores, visando a sistemática redução da pobreza desses países, por meio do desenvolvimento econômico e social”.



Explicita ainda a EM que “o Brasil subscreverá 3.118 ações do capital social do Banco ao preço de 7.500 (Direito Especial de Saque) de 1974 por ação, perfazendo um total de US\$ 28 milhões, em valores atuais. Desse total, 683 ações (cerca de US\$ 6 milhões) serão integralizadas em seis parcelas anuais e as restantes 2.435 ações se constituirão em capital de garantia, o qual só será requisitado em caso de inadimplência do Organismo”. Tal participação, esclarece a EM, será similar às da Colômbia, México e Venezuela.

Por último, informa a EM que a Lei Orçamentária para 2009, Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008, contemplou R\$ 4.250.896,00 na ação de Integralização de Quotas do BDC sob a rubrica 47.101.04.212.0913.00C8.0001, para fazer face à primeira parcela da integralização do Capital e que, se tais recursos não forem suficientes em virtude da variação cambial, poderão ser supridos por meio de crédito adicional.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) fomos incumbidos de relatar a matéria que, anteriormente, foi aprovada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional nos termos do presente PDC. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar, de modo exclusivo, os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Sob referida ótica, ressalta-se que – de acordo com informação expressa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na



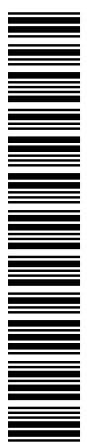
Exposição de Motivos – os valores concernentes à adesão do Brasil ao BDC constam na Lei Orçamentária Anual e que o teor do projeto de decreto legislativo não contraria nenhum dispositivo de ordem legal sob os aspectos financeiro e orçamentário público. Em decorrência, o presente PDC apresenta-se financeira e orçamentariamente adequado e compatível, conforme prevêem as disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que tange ao mérito, concordamos com a avaliação esposada no parecer do nobre Deputado Maurício Rands, relator perante a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de que a adesão do Brasil ao BDC coaduna-se com os atuais rumos e interesses da política externa brasileira.

Com efeito, a inserção do País nesse importante organismo de fomento regional concorre para projeção global do Brasil, fortalecendo seu protagonismo nas relações políticas e econômicas entre os países da América Centro-Sul ao mesmo passo em que propicia a ampliação da integração econômica e social com a Centro-América. A canalização de recursos brasileiros ao BDC ampliará o acesso à contratação de financiamentos pelos membros tomadores, viabilizará mais investimentos em infra-estrutura e poderá intensificar a participação comercial do Brasil na Região. Ademais, as condições estabelecidas para a participação brasileira no capital da BDC e no Fundo Especial estão em consonância com as práticas internacionais.

Em vista dessas razões, somos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.680, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009



**Deputado SILVIO COSTA  
Relator**

